

Simpósio Internacional
sobre a Bioética e os Direitos das Crianças

Mônaco, 28 – 30 de abril de 2000

Declaração de Mônaco:
Considerações sobre a Bioética e os Direitos da Criança

O Simpósio Internacional sobre a Bioética e os Direitos da Criança, organizado pela Associação Mundial dos Amigos das Crianças—AMADE e a UNESCO, foi realizado em Mônaco, de 28 a 30 de abril de 2000. Apresenta, neste documento, uma série de considerações relativas ao progresso em biologia e medicina, com vistas a reforçar e implementar a proteção dos direitos das crianças.

Reconhece que a questão da infância é uma realidade complexa em evolução e que merece agora consideração especial. As crianças são seres frágeis, mas sua autonomia não deve ser mal compreendida. Portanto, seus direitos – em especial os direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento e à participação – e a proteção de que necessitam encontram-se refletidos efetivamente em numerosos textos nacionais e internacionais que visam à proteção dos direitos humanos, aos quais são acrescentados dispositivos específicos relativos às crianças, especialmente na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Essas observações alcançam sua dimensão plena à luz do recente progresso em biologia e medicina e da evolução cultural relativos às primeiras etapas da vida.

1. As origens da criança

- Toda criança é um ser novo e singular.
- A dignidade do embrião produzido in vitro, nos casos de infertilidade do casal ou para prevenir a transmissão de condições particularmente graves, bem como, mais tarde, a do feto humano, devem ser respeitadas.
- O uso de dados médicos genéticos e fetais deve respeitar o princípio de não-discriminação e não deve visar à redução ou eliminação da diversidade humana, nem à do elemento acaso, intrínseco à vida.

- A incapacidade de uma criança, independente da sua gravidade, nunca deve ser considerada como uma desvantagem.

2. Os laços da criança

- As medidas tomadas para assegurar a proteção dos direitos das crianças devem ser adequadas a seu grau de autonomia.
- Os interesses da criança, dos pais ou dos responsáveis legais devem orientar o volume de informação a ser compartilhada com a criança, no que se refere às circunstâncias do seu nascimento, quando essas circunstâncias envolvem reprodução assistida por médico.
- A melhor situação para uma criança é ser cuidada e educada no seio de uma família, cujos integrantes são responsáveis pela criança. Conseqüentemente, essa situação deve ser procurada em todos os casos.
- A criança deve participar na tomada de decisões relativas tanto a sua saúde quanto a sua educação, de maneira crescente e mais qualificada, à medida que sua autonomia se afirmar. Cabe aos pais aceitar essa necessidade.
- Quando houver diferença de interesses, o interesse da criança deve, em princípio, prevalecer sobre o do adulto.

3. O corpo da criança

- A atenção à saúde da criança deve incluir devida consideração pelo esclarecimento, pelo consentimento e, conforme o caso, pela recusa do consentimento por parte da criança, conforme seu grau crescente de autonomia.
- Esse princípio deve ser reforçado, em especial, em relação a exames e/ou tomada de espécimes realizados na criança, os quais só devem visar a interesse imperativo de saúde da criança que não possa ser atendido de outra maneira.
- A proteção dos direitos deve ser reforçada no caso de crianças portadoras de incapacidade. O progresso científico e suas aplicações, em especial quanto a prevenção e tratamentos, deve beneficiar as crianças portadoras de

incapacidade e nunca levar a sua exclusão ou marginalização.

- A sociedade deve promover, em especial, pesquisas relativas a doenças raras e ao desenvolvimento de terapias eficazes.

O Simpósio acredita que essas considerações aumentarão o respeito à dignidade e a proteção dos direitos da criança.

http://conselho.saude.gov.br/comissao/doc_ref_eticipesq.htm